



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2016
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 04/2016

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado na área de engenharia civil para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Considerando os diversos problemas constatados no prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, mais precisamente no que concerne da estrutura civil (trincos e rachaduras, pintura desgastada, umidade, etc.), conforme documentação anexa a esta.

Considerando que o prédio da nova sede foi recentemente construído e que, tais problemas podem estar diretamente ligados à obra de sua construção.

Considerando que esta Câmara Municipal não dispõe de profissional técnico da área de Engenharia Civil para a realização de uma inspeção no local e, consequentes apontamentos das causas de referidos problemas.

Sugerimos à Presidência o início de estudos para a contratação de empresa ou profissional especializado na área de engenharia civil para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo vistoria, inspeção e emissão de respectivo laudo pericial, de modo a se estabelecer as causas dos problemas constatados, possibilitando, assim, a aplicação das medidas cabíveis aos responsáveis.

Para tal, apresentamos 3 (três) orçamentos obtidos com profissionais da área de engenharia civil, de modo ao cumprimento às exigências legais, bem como a compatibilidade dos preços praticados no mercado, sendo que o de menor valor apresentado pelo Engenheiro Civil Carlos Henrique R. Costa, registrado no CREA sob n.º 5068915767 de no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Sendo assim, submeto esta comunicação à Presidência com as informações julgadas necessárias, bem como os orçamentos coletados para deliberação.

Itapetininga, 12 de julho de 2016

Edmundo José Vasques Nogueira
Diretor Geral

PROPOSTA TÉCNICA

RESUMO DA PROPOSTA

DATA	OBJETO	PREPARADO POR
13 de maio de 2016	Avaliação de Documentação e confecção de Laudo Técnico	Eng. CARLOS RINCK

OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta técnica tem por objetivo a análise pericial do prédio onde atualmente está localizada a Câmara de Vereadores do Município de Itapetininga/SP, situado no Paço Municipal.

A análise supracitada tem por objetivo a verificação da aplicação das boas práticas de engenharia civil pertinentes.

Para isso, a presente proposta foi separada em dois tópicos distintos, que poderão ser contratados juntos ou separadamente sem nenhum prejuízo aos valores aqui propostos, a saber:

- 1- Análise da documentação constante no Edital de contratação das obras e projetos; e,
- 2- Elaboração de Laudo Técnico que conste a análise da documentação, bem como a análise da execução da obra e a emissão da respectiva ART ref. ao Laudo supracitado.

VALORES

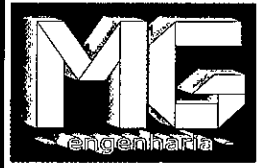
- 1- **Análise da documentação constante no Edital de contratação**
 - a. Previsão de carga horária: 12h, as quais serão desenvolvidas em sala na Câmara de Vereadores de Itapetininga disponibilizada pelo contratante. As atividades serão desenvolvidas em 3 turnos de 4h cada, que serão realizados pela manhã (das 8h às 12h) ou à tarde (das 14h às 18h) e cujo horário será previamente acordado entre as partes.
 - b. Valor por hora técnica: R\$ 200,00 (duzentos Reais)
 - c. Valor total do Item 01: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos Reais)
- 2- **Elaboração de Laudo Técnico e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**
 - a. Previsão de carga horária: 4h, as quais serão desenvolvidas fora da Câmara de Vereadores
 - b. Valor por hora técnica: R\$ 200,00 (duzentos Reais)
 - c. Valor total do Item 02: R\$ 800,00 (oitocentos Reais)
- 3- **Valor Total da proposta**
 - a. Total: 16h, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos Reais)

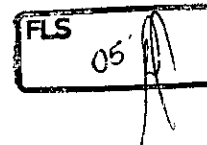
CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposta tem validade de 30 dias a contar desta data.

Itapetininga, 13 de maio de 2016.

Data :	30/05/2016	Revisão:	0
Proposta:	49-2016		
Objeto:	Elaboração do Laudo Técnico de Engenharia do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetininga/SP.		
Visita:	11/05/2016	14:00 hrs	Acompanhante: Sr. Aldair- Manutenção
A/C:	Sr. Luiz Fernando		
Serviços Gerais			
Item	Descrição do serviço	Valor Total	
1	Elaboração de Laudo Técnico de Engenharia da construção do prédio da Câmara Municipal dos Vereadores de Itapetininga-SP. Área estimada = 1600m ² .	R\$ 6.150,00	
Serviços Exclusos			
Projeto Estrutural			
Reforço estrutural			
Serviços não citados acima			
Forma de pagamento: Valor integral R\$6.150,00(Seis mil cento e cinquenta reais)até 30 dias da emissão da RPA.			
Prazo : 20 dias			
Validade da proposta: 60 dias			
Dados para depósito bancário: Banco do Brasil / Agência:2923-8 / CC 34070-7 - Murilo Garcia /CPF:228 777 618 - 43			
Atte.			
Murilo Garcia - Engenheiro Civil - Técnico em Segurança do Trabalho/ Tel: 15 997992764 Sorocaba/SP -2016			





PROPOSTA TÉCNICA

Objeto da proposta

O objetivo é a **análise** e o **relatório** pericial do prédio onde atualmente está localizada a Câmara de Vereadores do Município de Itapetininga/SP, situado no Paço Municipal.

A **análise** é da documentação que consta no Edital de contratação das obras e projetos e o **relatório** será um Laudo Técnico que consta a análise da execução da obra com a emissão da respectiva ART referente ao Laudo.

Valores

1- Análise da documentação constante

a. Valor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos Reais)

2- Laudo Técnico e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

a. Valor: R\$ 1.800,00 (oitocentos Reais)

3- Valor Total da proposta

a. Total: 16h, R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos Reais)

Considerações finais

A presente proposta tem validade de 30 dias a contar desta data.

Itapetininga, 17 de junho de 2016.


Leandro Villa Rios Joly
CREA SP – 5063159118

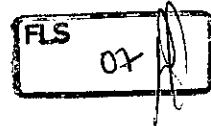


COMUNICAÇÃO INTERNA

Considerando a comunicação do Diretor Geral deste Legislativo acerca da necessidade da contratação de empresa ou profissional especializado na área de engenharia civil para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga visando estabelecer as causas dos problemas constatados, possibilitando, assim, a aplicação das medidas cabíveis aos responsáveis, juntamente com os orçamentos coletados, solicito ao Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal de Itapetininga a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total orçado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Itapetininga, 12 de julho de 2016


Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente



TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa ou profissional especializado na área de engenharia civil para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme menor orçamento apresentado, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

01.031.0058.2039 – Gestão das Ações de Apoio

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Itapetininga 13 de julho de 2016


Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

SALDO DAS DOTAÇÕES EM 13/07/2016

13/07/16 14:35
Exercício: 2016
Página: 1/1

Órgão Un. Orc/Exec	Func/Sub/Prog Proj/Atividade	Categoria Elemento	Descrição	Fic. Rec.	Ficha	DOTAÇÃO									
						Atualizada	Saldo	Programada	Empenhada	Reservada	Pedido	Saldo Progr.			
01			CAMARA MUNICIPAL												
01.01			CAMARA MUNICIPAL												
01.031.0058.2039		3.3.90.36	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	1	12	100.000,00	92.100,00	58.310,00	7.900,00	0,00	0,00	50.410,00			
Total por Projeto/Atividade						100.000,00	92.100,00	58.310,00	7.900,00	0,00	0,00	50.410,00			
Total por Unidade Executora						100.000,00	92.100,00	58.310,00	7.900,00	0,00	0,00	50.410,00			
Total por Unidade Orçamentária						100.000,00	92.100,00	58.310,00	7.900,00	0,00	0,00	50.410,00			
Total por Órgão						100.000,00	92.100,00	58.310,00	7.900,00	0,00	0,00	50.410,00			
TOTAL DAS DOTAÇÕES						100.000,00	92.100,00	58.310,00	7.900,00	0,00	0,00	50.410,00			

ITAPETININGA, 13 de Julho de 2016.

FLS 08

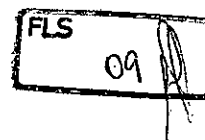
MARIA LUCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE
836.157.338-00

NELSON MARTINS LOPES FILHO
CHEFE SETOR CONTABIL
748.734.318-91

Diego Leite Paulino
DIEGO LEITE PAULINO
CONTADOR
CRC 1SP 289913-0/7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



À Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da regularidade e legalidade da contratação de empresa ou profissional especializado na área de engenharia civil, para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando a intenção demonstrada com relação à necessidade da contratação de empresa, ou de profissional especializado na área de engenharia civil, para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, de acordo com as disposições do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e também por se tratar da prestação de serviços necessários para se estabelecerem as causas dos problemas constatados, possibilitando, assim, a aplicação das medidas cabíveis aos responsáveis, encaminho os presentes autos ao setor jurídico para análise e emissão de parecer sobre a regularidade e a legalidade da pretendida contratação, conforme justificativas, pesquisa de preços, previsão e indicação de dotação orçamentária já levantados, e a minuta do termo de contrato, anexa a este documento.

Itapetininga, 13 de julho de 2016

Simone Vieira do Prado Pinheiro
Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E O SR. CARLOS HENRIQUE R. COSTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e o Sr. Carlos Henrique R. Costa, RG nº 40.343.689-53, CPF nº 677.482.100-63, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 5068915767, com endereço à Rua Francisco Rodrigues Júnior, nº 487, Vila Barth, Itapetininga – SP, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 04/2016, com base no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. É objeto deste termo a contratação de empresa ou profissional especializado na área de engenharia civil para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo vistoria, inspeção e emissão de respectivo laudo pericial.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. O Contratado se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) Fornecer de mão de obra especializada para realização das atividades;
- b) Inspeção/Verificação e levantamento de todos os problemas existentes e relacionados à construção civil de todo o prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
- c) Acusar as eventuais causas dos problemas constatados (projeto, obra, fatores naturais, etc.)
- d) Elaboração de Laudo Técnico Detalhado das Verificações/Inspeções realizadas com descrição detalhada das necessidades, adequações, implementações, e documentação necessária;
- g) Recolhimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Laudo;
- i) Todas as informações prestadas pelo Contratado deverão estar rigorosamente em conformidade à legislação vigente.

2.2. O Contratado se compromete a entregar o Laudo Técnico em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada pelo Contratado, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da Câmara Municipal de Itapetininga responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1. São obrigações do Contratado:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;
- i) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem na ordem de serviço.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das



necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará ao Contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.1.4 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

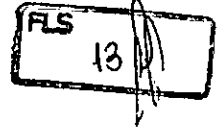
DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Contratado.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, xx de xxxxx de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
(Contratante)

CARLOS HENRIQUE R. COSTA
CREA n.º 5068915767
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



PARECER JURÍDICO

Aos cuidados do
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

É solicitado a este Departamento Jurídico, pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação de empresa ou profissional especializado na área de engenharia civil para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando a real necessidade da pretendida contratação pelas justificativas apresentadas, em consonância aos eminentes riscos e prejuízos aos mencionadas problemas constatados no prédio da sede da Câmara Municipal, mais precisamente no que concerne da estrutura civil (trincos e rachaduras, pintura desgastada, umidade, etc.), conforme documentação anexa.

Considerando os preços apresentados pelos profissionais consultados, dentre os quais de nota a proposta no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondentes ao de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados, para a execução dos pretendidos serviços.

Considerando que o menor preço ofertado é inferior aos 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do Artigo 23 da Lei de Licitações 8.666/1993, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

Art. 24 – *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



Diante dos argumentos expostos acima, entende-se estar presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação e publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

TC-007904/026/04

Afastadas as questões relacionadas com a contratação de advogados para provimento de cargos em comissão de advogado no município, já que foram objeto de comentários específicos quando do exame dos respectivos processos de contas, consoante observado às fls.137, o que torna preclusa a matéria sob este prima, não procedendo, portanto, os argumentos do representante.

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente.

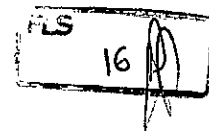
Publique-se a Sentença.

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, re-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



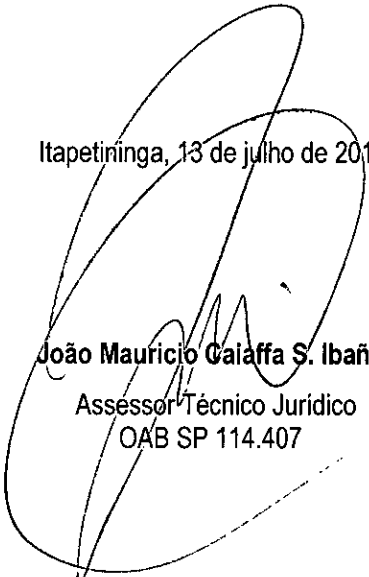
querendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 13 de julho de 2016.


João Mauricio Caiaffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB SP 114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações prestadas, AUTORIZO a contratação do Engenheiro Civil, Sr. Carlos Henrique R. Costa, com registro no CREA sob nº 5068915767, pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), visando à prestação de serviços para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, dispensando o procedimento licitatório nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico.

Ao Departamento competente para a confecção do termo contratual, dispensando a ratificação e publicação desta na imprensa oficial nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Itapetininga, 13 de julho de 2016.

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E O SR. CARLOS HENRIQUE R. COSTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e o Sr. Carlos Henrique R. Costa, RG nº 40.343.689-53, CPF nº 677.482.100-63, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 5068915767, com endereço à Rua Francisco Rodrigues Júnior, nº 487, Vila Barth Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 04/2016, com base no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. É objeto deste termo a contratação de empresa ou profissional especializado na área de engenharia civil para a realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo vistoria, inspeção e emissão de respectivo laudo pericial.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. O Contratado se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) Fornecer de mão de obra especializada para realização das atividades;
- b) Inspeção/Verificação e levantamento de todos os problemas existentes e relacionados à construção civil de todo o prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
- c) Acusar as eventuais causas dos problemas constatados (projeto, obra, fatores naturais, etc.).
- d) Elaboração de Laudo Técnico Detalhado das Verificações/Inspeções realizadas com descrição detalhada das necessidades, adequações, implementações, e documentação necessária;
- g) Recolhimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Laudo;
- i) Todas as informações prestadas pelo Contratado deverão estar rigorosamente em conformidade à legislação vigente.

2.2. O Contratado se compromete a entregar o Laudo Técnico em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada pelo Contratado, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.



3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da Câmara Municipal de Itapetininga responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1. São obrigações do Contratado:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;
- i) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem na ordem de serviço.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:



- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará ao Contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.1.4 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

uf



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 21

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratado.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 14 de julho de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
(Contratante)


CARLOS HENRIQUE R. COSTA
CREA n.º 5068915767
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura



Assinatura



Nome: <i>Simone Teixeira do Prado Pinheiro</i>		Nome: <i>Luís Denis M. de A.</i>	
RG nº 44.584.252 - 1	CPF nº 370.588.828 - 51	RG nº 19136768	CPF: 305887261-00



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato n.º 09/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: CARLOS HENRIQUE R. COSTA

Processo: Dispensa de Licitação n.º 04/2016

Objeto: Realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso I, Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Valor Global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Prazo: 60 (sessenta) dias

Data da Assinatura: 13 de julho de 2016


Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fls. 23

Publicação

Semanário Oficial de Itapetininga

Ano X Edição: 544 Data: 30.07.2016 Página 16

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato n.º 09/2016
Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratado: CARLOS HENRIQUE R. COSTA
Processo: Dispensa de Licitação n.º 04/2016
Objeto: Realização de perícia técnica em todo o prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.
Fundamento Legal: Inciso I, Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Valor Global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Prazo: 60 (sessenta) dias
Data da Assinatura: 13 de julho de 2016

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA